

**REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA
DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**

Titulo I – Preâmbulo

Art. 1º O presente Regimento Interno do Departamento de Farmácia (FAR), órgão vinculado à Faculdade de Ciências da Saúde (FS) da Universidade de Brasília (UnB), regulamenta a organização, a gestão e o funcionamento do FAR.

Parágrafo único. As disposições deste Regimento Interno obedecem às normas estatutárias e regimentais da UnB e da FS.

Titulo II – Das Finalidades e Atribuições

Art. 2º O FAR tem por missão, além das previstas no Regimento Geral da UnB e no Regimento Interno da FS:

- I. propor, coordenar, ministrar e avaliar, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, as atividades de ensino em nível de graduação visando à formação de recursos humanos altamente qualificados na área de Ciências Farmacêuticas;
- II. contribuir para o avanço do conhecimento científico-tecnológico na área de Farmácia e áreas afins no âmbito de sua competência e transferir esse conhecimento para a sociedade;
- III. promover atividades de extensão universitária na área de Farmácia e áreas afins no âmbito de sua competência;
- IV. gerenciar o quadro de servidores em exercício lotados no FAR.

Titulo III – Da Estrutura Organizacional

Art. 3º O FAR tem a seguinte estrutura:

- I. Colegiado do Departamento;
- II. Chefia do Departamento;
- III. Coordenação de Graduação e Coordenação de Extensão;
- IV. Câmara de Graduação e Extensão do Departamento;
- V. Laboratórios de Ensino de Graduação;
- VI. Secretaria.

Parágrafo único: O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo em assuntos acadêmicos e de planejamento dos Cursos de Graduação vinculados ao FAR, sendo responsável pela concepção, avaliação, atualização e consolidação dos Projetos Político-Pedagógicos dos Cursos de Farmácia da FS. A organização, as competências e as atividades do NDE serão elencadas em regulamento interno próprio, aprovado no Colegiado do FAR.

Titulo IV – Da Administração

Art. 4º O Colegiado do Departamento e a Câmara de Graduação e Extensão são os órgãos deliberativos, a Chefia é o órgão executivo em assuntos administrativos, a Coordenação de Graduação é o órgão executivo em assuntos acadêmicos e a Coordenação de Extensão é o órgão executivo em assuntos relativos às atividades de extensão.

Capítulo I – Do Colegiado do Departamento

Art. 5º O Colegiado do FAR (CFAR) é o órgão máximo de deliberação e de recursos em assuntos administrativos e acadêmicos do FAR.

Art. 6º O CFAR é composto por:

- I. Chefe do Departamento, como Presidente;
- II. Subchefe do Departamento, como Vice-Presidente;
- III. todo o corpo docente do quadro permanente em exercício lotado no FAR;
- IV. 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos em exercício lotados no FAR;
- V. 01 (um) representante discente por curso de graduação do FAR/FS.

§ 1 O representante referido na alínea IV será eleito por voto direto por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

§ 2 Os representantes referidos na alínea V serão eleitos por voto direto por seus pares, para um mandato de 01 (um) ano, permitida 01 (uma) recondução.

§ 3 Nas suas faltas ou impedimentos, os representantes referidos nas alíneas IV e V serão substituídos por seus respectivos suplentes, eleitos da mesma forma que os titulares.

§ 4 Em caso de vacância das representações referidas nas alíneas IV e V, a composição do CFAR terá seu número diminuído proporcionalmente para todos os efeitos, inclusive de *quorum*, até que um novo representante seja indicado por escrito pelos seus pares.

Art. 7º Compete ao CFAR:

- I. eleger a Chefia do Departamento;
- II. eleger os Coordenadores de Graduação dos cursos;
- III. eleger o Coordenador de Extensão e seu suplente;
- IV. aprovar normas específicas de funcionamento do Departamento;
- V. deliberar sobre a distribuição de vaga para docente do quadro permanente e de servidores técnico-administrativos;
- VI. aprovar edital e comissão examinadora para concurso público de suprimimento de vaga para docente do quadro permanente;
- VII. homologar resultados dos concursos para admissão de docente do quadro permanente;

- VIII. deliberar sobre Plano de Trabalho, Relatório Parcial e Relatório Final do período de Estágio Probatório dos docentes e técnico-administrativos;
- IX. deliberar sobre a abertura de vaga, edital e comissão examinadora, e homologar resultado de concurso público simplificado para a contratação de professor visitante e substituto;
- X. apreciar pedidos de remoção, relocação e dupla lotação de docentes e demais servidores;
- XI. eleger os membros docentes que compõem a Câmara de Graduação e Extensão;
- XII. eleger representantes de Conselhos e Comissões Permanentes, da Farmácia Escola, do Hospital Universitário ou de órgãos Superiores da UnB;
- XIII. eleger o Coordenador de Estágios dos Cursos de Graduação do FAR;
- XIV. eleger os docentes responsáveis pelos Laboratórios de Ensino de graduação;
- XV. deliberar sobre pedidos de afastamento de longa duração de docentes e servidores técnico-administrativos para a realização de estudos no país e no exterior;
- XVI. aprovar proposta de redução de carga horária em atividades de ensino em nível de graduação, por tempo determinado, quando necessário para dedicação a atividades administrativas na Instituição;
- XVII. autorizar a participação de docentes em funções que resultem em redução da disponibilidade horária para as atividades no FAR;
- XXVIII. aprovar lista de oferta de disciplinas dos cursos de graduação do FAR;
- XIX. aprovar as alterações e extinções de disciplinas dos currículos dos Cursos de Graduação do FAR propostas pela CGE/FAR;
- XX. aprovar propostas de Cooperação Interinstitucional;
- XXI. propor a atribuição de honorarias universitárias;
- XXII. deliberar sobre questões suscitadas pelo corpo docente;
- XXIII. deliberar sobre processos disciplinares propostos pela Chefia;
- XXIV. apreciar recursos de decisões da Câmara de Graduação e Extensão e dos órgãos executivos do FAR;
- XXV. propor, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, o afastamento ou a destituição do Chefe e Subchefe do FAR;
- XXVI. resolver os casos omissos neste Regimento.

Art. 8º O CFAR reunir-se-á regularmente mediante convocação de seu Presidente ou requerimento de mais de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 9º As pautas das reuniões serão preparadas pelo Presidente, ouvidas as solicitações dos membros do CFAR e atendendo as necessidades administrativas do FAR.

Art. 10º O CFAR deliberará os assuntos de sua competência com a presença da maioria simples de seus membros e decidirá por voto da maioria simples dos presentes, salvo na hipótese do §1º deste Artigo.

§ 1 No caso de modificação do Regimento Interno do FAR, são necessários para aprovação, os votos de pelo menos 2/3 (dois terços) do CFAR.

§ 2 A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida e aprovada pela maioria simples do CFAR, nem esteja expressamente prevista.

§ 3 Nenhum membro do CFAR poderá votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito aos seus interesses particulares e individuais, ou de parentes, sanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 11º De cada reunião, lavrar-se-á Ata, assinada pelo Secretário, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo Presidente.

Capítulo II – Da Câmara de Graduação e Extensão

Art. 12º A Câmara de Graduação e Extensão do FAR (CGE/FAR) tem como atribuição deliberar sobre questões acadêmicas e de atividades de extensão de serviços à comunidade, especificadas neste Regimento.

Art. 13º A CGE/FAR é composta por:

- I. Chefe do Departamento, como Presidente;
- II. Coordenadores de Graduação;
- III. Coordenador de Extensão;
- IV. 1/4 (um quarto) dos docentes do quadro permanente em exercício do FAR;
- V. 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos em exercício lotados no FAR;
- VI. 01 (um) representante discente por curso de graduação do FAR/FS.

§ 1 Os membros docentes referidos na alínea IV serão eleitos por voto direto por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução.

§ 2 O representante referido na alínea V será eleito por voto direto por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

§ 3 Os representantes referidos na alínea VI serão eleitos por voto direto por seus pares, para um mandato de 01 (um) ano, permitida 01 (uma) recondução.

§ 4 Na sua falta, impedimento ou por determinação, o Chefe do Departamento será substituído pelo Subchefe do Departamento.

§ 5 Nas suas faltas ou impedimentos, os representantes referidos nas alíneas V e VI serão substituídos por seus respectivos suplentes, eleitos da mesma forma que os titulares.

§ 6 Em caso de vacância das representações referidas nas alíneas V e VI, a composição da CGE/FAR terá seu número diminuído proporcionalmente para todos os efeitos, inclusive de *quorum*, até que um novo representante seja indicado por escrito pelos seus pares.

Art. 14º Compete à CGE/FAR:

- I. deliberar, em primeira instância, as questões acadêmicas e de extensão suscitadas pelo corpo docente, pelo corpo discente e pelas Coordenações de Graduação e Extensão e pelo NDE;
- II. aprovar a criação de disciplinas para os currículos dos Cursos de Graduação do FAR;
- III. propor alteração e extinção de disciplinas dos currículos dos Cursos de Graduação do FAR;
- IV. deliberar a respeito de equivalência de disciplinas cursadas em outra Unidade ou Instituição, para fins de dispensa;
- V. deliberar a respeito de solicitações de reintegração, outorga antecipada de grau, revisão de menção em disciplina, aproveitamento de estudo e transferência de alunos dos cursos;
- VI. deliberar sobre propostas de Projetos de Extensão;
- VII. encaminhar ao CFAR questões não resolvidas na CGE/FAR.

Art. 15º A CGE/FAR reunir-se-á regularmente mediante convocação de seu Presidente ou requerimento de mais de 2/3 (dois terços) de seus membros

Art. 16º As pautas das reuniões serão preparadas pelo Presidente, ouvidas as solicitações dos membros da CGE/FAR e atendendo as necessidades administrativas do FAR.

Parágrafo único. A pauta das reuniões será encaminhada a todos os membros do CFAR para conhecimento, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização das reuniões.

Art. 17º A CGE/FAR deliberará os assuntos de sua competência com a presença da maioria simples de seus membros e decidirá por voto da maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida e aprovada pela maioria simples da CGE/FAR, nem esteja expressamente prevista.

Art. 18º Das decisões da CGE/FAR, caberá pedido de reconsideração à própria Câmara ou a apresentação de recurso ao CFAR na forma e nos prazos previstos no Regimento Geral da UnB.

Parágrafo único. Às deliberações referentes às solicitações discentes caberá pedido de reconsideração à própria CGE/FAR ou recurso ao Colegiado dos Cursos de Graduação da FS.

Art. 19º A CGE/FAR poderá designar, como assessor *ad hoc*, qualquer membro do CFAR para emitir, por escrito, relato e parecer de processos, quando julgar necessária a opinião de membro do CFAR não pertencente à CGE/FAR.

Art. 20º De cada reunião, lavrar-se-á Ata, assinada pelo Secretário, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo Presidente.

Capítulo III – Da Chefia do Departamento

Art. 21º A Chefia do Departamento é o órgão executivo responsável pela direção, coordenação e fiscalização das atividades de competência do FAR, sendo exercida por um Chefe.

§ 1 Na sua falta ou impedimento, o Chefe do Departamento será substituído pelo Subchefe do Departamento.

§ 2 Em caso de impedimento temporário, simultâneo ou vacância do Chefe e do Subchefe do Departamento, assumirá a Chefia, dentre os docentes pertencentes ao CFAR, aquele que possuir maior tempo de magistério na UnB ou, em igual condições, o mais idoso.

§ 3 A escolha do Chefe e Subchefe do FAR se dará conforme o Título VII, para um mandato de 02 anos, podendo haver 01 (uma) recondução.

Art. 22º Compete à Chefia do Departamento:

- I. convocar e presidir as reuniões do CFAR e da CGE/FAR, com direito a voto, além do de qualidade;
- II. integrar o Conselho da FS;
- III. representar o FAR;
- IV. supervisionar e orientar as atividades e frequência dos docentes e técnico-administrativos lotados no FAR;
- V. organizar e controlar os recursos materiais utilizados na administração e no ensino de graduação do FAR;
- VI. coordenar os serviços gerais da Secretaria do FAR;
- VII. coordenar e aprovar a escala de férias dos docentes e servidores técnico-administrativos lotados no FAR;
- VIII. fiscalizar a execução do regime didático, zelando pela observância dos horários, programas e atividades do FAR pelos docentes e discentes;
- IX. zelar pela ordem no ambiente do FAR;
- X. propor a admissão, remoção e relotação de servidores técnico-administrativos;
- XI. supervisionar os prazos de entrega de Plano de Trabalho e Relatórios Parcial e Final de Estágio Probatório dos docentes e técnico-administrativos vinculados ao FAR;

- XII. elaborar o Plano de Trabalho e o Relatório de Desempenho do FAR, submetendo-os ao Conselho da FS, quando solicitado;
- XIII. decidir *ad referendum*, em caráter de urgência e por necessidade no atendimento de prazos;
- XIV. organizar e supervisionar as eleições que ocorrem no FAR;
- XV. baixar atos normativos próprios, nos limites das suas atribuições;
- XVI. cumprir e fazer cumprir as deliberações do FAR, bem como os Atos e as decisões dos órgãos a que se subordina;
- XVII. assegurar o fluxo de informações entre os órgãos superiores da UnB e os membros do FAR;
- XVIII. indicar o Secretário do Departamento;
- XIX. exercer as demais atribuições, conferidas por Lei, Estatuto da UnB e Regimentos da UnB e FS.

Capítulo IV – Das Coordenações de Graduação e de Extensão

Art. 23º As Coordenações de Graduação e de Extensão são os órgãos executivos em assuntos acadêmicos e de atividades de extensão, respectivamente. Os Coordenadores de Graduação serão indicados pelo CFAR por votação e homologados pelo Conselho da FS, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução. O Coordenador de Extensão, em número de 1 (um), e seu suplente, serão indicados pelo CFAR por votação, e homologados pelo Conselho da FS, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Parágrafo único. Na sua falta ou impedimento, os Coordenadores de Graduação serão substituídos por um docente pertencente ao FAR, indicado pela Chefia do Departamento e referendado pelo CFAR.

Art. 24º Compete à Coordenação de Graduação:

- I. representar o FAR no Colegiado dos Cursos de Graduação da FS;
- II. integrar a CGE/FAR;
- III. integrar o NDE do FAR;
- IV. supervisionar e orientar as atividades de graduação dos docentes do FAR;
- V. acolher os novos docentes do FAR, efetivos, substitutos e visitantes, fornecendo-lhes as informações necessárias relativas às disciplinas, ementas, programas, planos de ensino, e outras que forem necessárias;
- VI. organizar a lista de oferta semestral das disciplinas ministradas por professores do FAR;
- VII. solicitar e verificar a distribuição de salas de aula para as disciplinas ministradas por docentes do FAR;
- VIII. fiscalizar a execução das ementas das disciplinas ministradas por docentes do FAR e disciplinas ofertadas por outras Unidades

Acadêmicas da UnB para os Cursos de Graduação em Farmácia da FS e encaminhar as divergências ao CFAR;

- IX. encaminhar propostas de criação de novas disciplinas, com devido parecer, à CGE/FAR;
- X. encaminhar, quando pertinente, as solicitações do corpo docente e discente envolvendo as atividades de graduação, para instrução de processos a serem discutidos na CGE/FAR;
- XI. orientar os alunos de graduação em Farmácia da FS sobre assuntos relacionados às disciplinas dos Cursos e outros assuntos acadêmicos;
- XII. encaminhar à Comissão de Acompanhamento e Orientação do Decanato de Ensino e Graduação (CAO/DEG), caso necessário, discentes dos Cursos de Graduação em Farmácia da FS.
- XIII. desenvolver Plano de Atividades para alunos reintegrados aos Cursos de Farmácia da FS, ou para aqueles em condição por solicitação do aluno;
- XIV. acompanhar, quando necessário, a matrícula dos alunos dos Cursos de Farmácia da FS;
- XV. assegurar o fluxo de informações entre os órgãos superiores da UnB, Chefia e docentes do FAR;
- XVI. cumprir e fazer cumprir as deliberações do CFAR e da CGE/FAR, bem como os Atos e as decisões dos órgãos a que se subordina;
- XVII.** exercer as demais atribuições, conferidas por Lei, Estatuto da UnB e Regimentos da UnB e FS.

Art. 25º Compete à Coordenação de Extensão:

- I. representar o FAR no Colegiado de Extensão da FS;
- II. integrar a CGE/FAR;
- III. encaminhar propostas de criação de novas atividades de extensão, com devido parecer, à CGE/FAR;
- IV. promover e coordenar a execução dos programas de extensão do FAR;
- V. exercer outras funções que lhe forem conferidas pelo CFAR, de acordo com a necessidade constatada.

Capítulo V – Dos Laboratórios de Ensino de Graduação

Art. 26º O FAR contará com laboratórios de apoio ao ensino de graduação.

Art. 27º Cada laboratório terá 01 (um) Coordenador.

§ 1 Os Coordenadores dos Laboratórios de Ensino serão indicados pelo CFAR.

§ 2 Os Coordenadores dos Laboratórios de Ensino serão indicados pelo CFAR, por voto simples.

§ 3 O mandato dos Coordenadores dos Laboratórios de Ensino terá duração de 02 (dois)anos, permitida a recondução.

Art. 28º Ao Coordenador de Laboratório de Ensino de Graduação compete:

- I. organizar e supervisionar a utilização do espaço e dos equipamentos pelos usuários;
- II. zelar pelo uso adequado e conservação dos equipamentos e instalações;
- III. elaborar projetos para melhoria e atualização do laboratório, quanto às instalações, equipamentos e *softwares*;
- IV. solicitar aos setores apropriados da UnB as providências quanto à manutenção, reparos e outras necessárias ao adequado desenvolvimento dos trabalhos;
- V. comunicar à Chefia do Departamento a ocorrência de qualquer irregularidade;
- VI. exercer outras funções que lhe forem conferidas pelo CFAR, de acordo com a necessidade constatada.

Art. 29º A supervisão geral dos Laboratórios de Ensino de Graduação é de competência da Chefia do Departamento.

Capítulo VI – Da Secretaria do Departamento

Art. 30º A Secretaria do Departamento é o órgão de apoio administrativo e seu funcionamento fica sob a responsabilidade do Secretário, sendo subordinada ao Chefe do Departamento.

Parágrafo único. O Secretário será nomeado pelo Chefe do Departamento, dentre os servidores administrativos do quadro permanente do FAR, para o exercício da função.

Art. 31º Compete à Secretaria do Departamento:

- I. ~~secretariar a Chefia do Departamento;~~assessorar a Chefia do Departamento;
- II. ~~secretariar as reuniões do CFAR, da CGE/FAR e comissões permanentes~~e redigir suas respectivas atas;
- ~~III.~~III. redigir ofícios, memorandos, convocações e outros documentos de menor complexidade;
- IV. dar suporte técnico-administrativo às atividades do FAR, em todas as áreas;
- ~~V.~~V. gerenciar as atividades de colaboradores colocados a sua disposição para a realização das atividades do setor;

- VI. realizar atendimento ao público externo, encaminhando as diferentes solicitações para os setores ou às pessoas correspondentes;
- ~~IV.~~VII. registrar e acompanhar o andamento de processos e documentos diversos;
- ~~V.~~VIII. assegurar o fluxo de informações entre os membros do FAR;
- ~~VI.~~IX. providenciar a atualização das informações do *site* do FAR na internet, sob supervisão da Chefia;
- ~~VII.~~X. arquivar documentos enviados e recebidos de forma a facilitar o resgate de dados e informações;
- XI. registrar o trânsito de documentos;
- XII. coletar, selecionar e tratar informações visando subsidiar a redação de documentos e relatórios do Departamento pela Chefia;
- ~~VIII.~~XIII. manter-se atualizado sobre a legislação vigente, especialmente no que concerne as atribuições administrativas e acadêmicas;
- ~~IX.~~XIV. zelar pelo uso adequado e conservação dos equipamentos colocados à disposição da Secretaria;
- ~~X.~~XV. executar outras atividades pertinentes à Secretaria do Departamento.

Titulo VII – Da Eleição da Chefia do Departamento

- Art. 32º** A escolha da Chefia do Departamento dar-se-á por meio de eleição direta, realizada por escrutínio secreto.
- Art. 33º** A abertura do processo de eleição será anunciada pelo Chefe do Departamento em exercício, com uma antecedência mínima de 02 (dois) meses do término do mandato da Chefia.
- § 1** O período do processo eleitoral deverá ser de, no máximo, 01 (um) mês, contado a partir do anúncio da abertura do processo de eleição.
- § 2** O prazo de inscrição dos candidatos será de 15 (quinze) dias.
- Art. 34º** A candidatura se fará por meio de chapa composta por candidatos a Chefe e Subchefe.
- § 1** Poderão inscrever-se docentes do quadro permanente do FAR que tenham, no mínimo, a categoria de enquadramento funcional de Professor Adjunto II.
- § 2** As inscrições das chapas deverão ser realizadas por solicitação escrita e assinada por ambos os candidatos, entregues na Secretaria do FAR dentro do prazo estabelecido.
- Art. 35º** A eleição realizar-se-á durante Reunião do CFAR em que deverá haver um *quorum* de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 36º Ao término da votação, será feita a apuração dos votos pelo Chefe em exercício com o auxílio do Secretário do FAR.

Art. 37º Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos válidos dos membros do CFAR presentes na reunião.

§ 1 Na contagem dos votos válidos, serão incluídos os votos nulos e excluídos os votos em branco.

§ 2 O Chefe em exercício não fará jus ao voto de qualidade.

§ 3 Em caso de empate, será convocada nova Reunião do CFAR no prazo máximo de 07 (sete) dias para realização de uma nova votação. Persistindo o empate, esse processo dar-se-á tantas vezes quantas forem necessárias.

§ 4 No caso de nenhuma chapa receber a maioria simples dos votos válidos, um novo processo eleitoral será convocado, seguindo os artigos constantes no Título VII.

Título VIII – Das Disposições Gerais

Art. 38º Este Regimento está sujeito às demais normas existentes na Unb.

Art. 39º Os casos omissos devem ser resolvidos pelo CFAR e, em caso de não decisão, deve ser encaminhados ao Conselho da FS.

Art. 40º O presente regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE/UnB).